

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1152/XIV/2.^a

Recomenda ao Governo que autorize a atribuição do subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia de Covid-19, também aos agentes das polícias municipais, acabando, desta forma, com a situação discriminatória que afeta estes profissionais

Exposição de motivos

Aos agentes da Polícia Municipal cabe a função, à semelhança do que acontece com os elementos das restantes Forças e Serviços de Segurança, fiscalizar o cumprimento das normas dispostas no Decreto n.º 4/2021.

Esta fiscalização, como determina o decreto supracitado, passa pela “sensibilização da comunidade quanto ao dever geral de recolhimento domiciliário e à interdição das deslocações que não sejam justificadas”. O mesmo documento aponta ainda que “compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais” determinar o “encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades previstas no anexo i” do referido decreto, bem como, entre outras funções, o “acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou em vigilância ativa” e o “aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública”.

Todos estes aspetos estão categoricamente definidos no Decreto n.º 4/2021, o que coloca os agentes das polícias municipais numa situação de igualdade perante os restantes elementos das Forças e Serviços de Segurança.

Porém, esta igualdade apenas está garantida no que à exigência das suas funções diz respeito, pois o Governo – ou por opção política ou por esquecimento e em qualquer dos casos mostra bem a incompetência deste Executivo – não incluiu os polícias municipais na decisão de atribuição do subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia de Covid-19 como se pode comprovar pelo número 3 do artigo 2.º da Portaria 69/2021: “ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a presente portaria aplica-se aos militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana e aos elementos da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e aos profissionais da carreira de sapador bombeiro”.

Não se compreende a razão pela qual os agentes da Polícia Municipal não têm direito a receber este subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia de Covid-19 quando, por lei, têm exatamente os mesmos deveres que os restantes elementos dos Serviços e Forças de Segurança, estando, por isso, expostos ao mesmo de risco de contágio no exercício das suas funções.

Esta disparidade de direitos é discriminatória para com toda uma classe profissional que se vê assim vexada na sua dignidade e no reconhecimento público do seu trabalho.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomenda ao Governo que:

- Acione todos os mecanismos necessários para que os elementos da Polícia Municipal de todo o país recebam, a par dos profissionais das restantes Forças e Serviços de Segurança, o subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia de Covid-19, colmatando, desta forma, a situação discriminatória em que estes agentes se encontram atualmente.

Lisboa, 25 de março de 2021

O deputado
André Ventura